

INFORMAÇÃO Nº 069/2024 – CCS

Em virtude da solicitação constante no Processo nº 004733/2024, cujo objeto é a contratação direta por dispensa em razão do valor (75, II, da Lei nº 14.133/2021) para contratação de prestação de serviços de treinador de natação, conforme especificado no Termo de Referência, destinada ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte (TCE/RN), esta Coordenadoria de Compras e Suprimentos consolidou a pesquisa de preços realizada pelo setor requisitante, conforme determinação contida no §1º do art. 21. da Resolução nº 011/2023 – TCE/RN, e obteve os seguintes valores:

QUADRO DE PESQUISA MERCADOLÓGICA

Item	Qtd	Especificação	Marcelo Fabian Corti CNPJ: 56.245.906/0001-20	Gladson Soares CNPJ: 24.125.175/0001-93	Francieleide C. da Costa CNPJ: 28.896.513/0001-41	Valor Médio Mensal	Valor Médio Anual
			Valor Mensal	Valor Mensal	Valor Mensal		
01	01	Contratação de prestação de serviços de treinador de natação, conforme Termo de referência.	R\$ 1.250,00	R\$ 1.000,00	R\$ 1.450,00	R\$ 1.233,33	R\$ 14.800,00

Diante do exposto, informamos que o menor valor encontrado para contratação é o constante na proposta da empresa **GLADSON SOARES - CNPJ: 24.125.175/0001-93**, com o valor total de R\$ 1.000,00 (mil reais) mensais, perfazendo um valor anual de **R\$ 12.000 (doze mil reais)**.

Neste setor foi procedida a juntada ao processo da seguinte documentação, nos termos do art. 37 da Resolução nº 11/2023 - TCE:

- 1) Documento de Formalização da Demanda, elaborado pelo setor requisitante; (ev. 03)
- 2) Termo de Referência, contendo as especificações do objeto pretendido e as condições de entrega, providenciado pelo setor requisitante; (ev. 04)
- 3) Documentação comprobatória da realização desta pesquisa de mercado/estimativa da despesa realizada pelo setor requisitante; (ev. 05) e
- 4) Certidões de habilitação da empresa que apresentou a proposta de preço com menor valor (requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária) (ev. 06).

Ademais, informamos que os Estudos Técnicos Preliminares foram dispensados consoante disposto no art. 17, inciso I, letra a) da Resolução nº 11/2023 – TCE-RN.

Desse modo, encaminhamos os autos à COFIN para providências a seu cargo, em seguida sugerimos **remessa ao Núcleo de Contratos** para elaboração da minuta.

Natal, 02 de dezembro de 2024.

(assinado digitalmente)
Rízia Raquel Brito Rocha de Azevêdo
Matrícula nº 10.230-0